



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones: (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.499-970

LEI Nº 1891 **DE 19 DE MARÇO DE 1997.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 29.06.71 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES), CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 18/03/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da lei Municipal nº 744, de 29.06.71 (com posteriores alterações), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Os serviços de Água e Esgoto são classificados em quatro (4) categorias: domiciliar, pública, comercial e industrial.

§ 1º - As tarifas relativas a água tratada; ao fornecimento de água não tratada nas ligações rurais e ao serviço ou fornecimento de água mediante transporte por veículo pipa à indústria e comércio, serão fixadas através de ato, que o Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica autorizado a baixar, sempre com base no índice de inflação mensal, apurado pelo Governo Federal relativo ao mês de competência, ou em função dos custos operacionais da autarquia.

§ 2º - Os reajustes não deverão ser obrigatoriamente mensais, ficando a critério do SAAE, o período de competência.

§ 3º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 10m³ (dez metros cúbicos), enquanto não medida.

§ 4º - As tarifas relativas a água e esgotos serão cobradas, tomando-se pôr base a tabela abaixo:

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones: (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

lei nº 1891 de 19.03.97

-continuação-

fls.02

TABELA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTOS DE CORDEIRÓPOLIS

FAIXAS DE CONSUMO	R\$/mes DE 0 A 10		R\$/m3 DE 11 A 20		R\$/m3 DE 21 A 30		R\$/m3 DE 31 A 50		R\$/m3 ACIMA DE 50	
	m3/mes		ÁGUA ESGOTO		ÁGUA ESGOTO		ÁGUA ESGOTO		ÁGUA ESGOTO	
DOMICILIAR	7,30		0,70	0,35	0,90	0,45	1,20	0,60	1,60	0,80
PÚBLICA	9,30		0,90	0,45	1,20	0,60	1,60	0,80	2,10	1,05
COMERCIAL	9,30		0,90	0,45	1,20	0,60	1,60	0,80	2,10	1,05
INDUSTRIAL	11,30		1,10	0,55	1,50	0,75	2,00	1,00	2,60	1,30

Artigo 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) enviará mensalmente a Câmara Municipal o balancete analítico de receitas e despesas.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por **Decreto do Poder Executivo**.

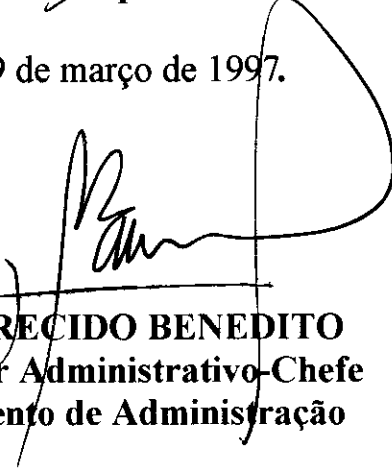
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 1997.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1529, de 17 de maio de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de março de 1997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de março de 1997.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração